

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.691, DE 1998

*Revoga os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943) que menciona, sobre a organização sindical.*

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado SANDRO MABEL

### VOTO VENCEDOR

Vemo-nos obrigados a discordar do voto apresentado pelo nobre relator da matéria, Deputado CLÁUDIO MAGRÃO, pelas razões de mérito que adiante faremos menção. Por unanimidade, esta Comissão aprovou o parecer vencedor contrário, passando o parecer do Deputado CLÁUDIO MAGRÃO a constituir voto em separado.

O projeto, de autoria do Poder Executivo, tem por escopo atualizar a legislação consolidada em face da liberdade sindical estabelecida no texto constitucional vigente. A proposição foi encaminhada à Câmara dos Deputados, em agosto de ano de 1998, pelo então Presidente da República Senhor Fernando Henrique Cardoso, num contexto político que não coincide com o atual, especialmente no que diz respeito ao trato de questões que versam sobre organização sindical.

Embora saibamos que a liberdade sindical não é absoluta, devendo conviver e harmonizar-se com outras liberdades, como a de iniciativa, é que não podem pairar dúvidas sobre a possibilidade de uma liberdade consagrada na Constituição Federal ser regulamentada por uma lei

complementar ou ordinária. O quadro político atual assinala não ser oportuna a aprovação do Projeto de Lei n.º 4.691, de 1998, por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, considerando que esta Casa recentemente criou Comissão Especial de Reforma Trabalhista que, já no início dos trabalhos, realizou audiências públicas enfocadas em mudanças na legislação sobre organização sindical.

Também não podemos ignorar o surgimento do Fórum Nacional do Trabalho, patrocinado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, onde certamente empresários, trabalhadores, juristas, magistrados e o Governo irão debater as questões atinentes à reforma trabalhista e sindical.

Ante o exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 4.691, de 1998, e das emendas e Substitutivo a ele apresentados.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003.

**Deputado SANDRO MABEL**  
**Relator**